

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 724, de 2016

1

Legislação	Medida Provisória nº 724, de 04 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)
	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 , para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental.	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 , para dispor sobre a extensão dos prazos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural e ✓ adesão ao Programa de Regularização Ambiental, bem como sobre a conversão de autuações em serviços ambientais.
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O Congresso Nacional decreta:
Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012	Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º O art. 59, §2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação desta Lei, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo, implantar Programas de Regularização Ambiental - PRAs de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.		“Art. 59.
§ 1º Na regulamentação dos PRAs, a União estabelecerá, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do prazo definido no caput, normas de caráter geral, incumbindo-se aos Estados e ao Distrito Federal o detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal.		

Republicação do quadro comparativo, corrigindo o ano da Lei que a MPV 724/2016 está alterando.

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 724, de 2016

2

Legislação	Medida Provisória nº 724, de 04 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)
§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo esta adesão ser requerida pelo interessado no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da implantação a que se refere o caput, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.		§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo essa adesão ser requerida no prazo estipulado no art. 29, §3º desta Lei.
Art. 82. São a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a instituir, adaptar ou reformular, no prazo de 6 (seis) meses, no âmbito do Sisnama, instituições florestais ou afins, devidamente aparelhadas para assegurar a plena consecução desta Lei.		
Parágrafo único. As instituições referidas no caput poderão credenciar, mediante edital de seleção pública, profissionais devidamente habilitados para apoiar a regularização ambiental das propriedades previstas no inciso V do art. 3o, nos termos de regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.		
	“Art. 82-A. Ficam estendidos até 5 de maio de 2017 os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos art. 29, § 3º, e art. 59, § 2º, exclusivamente para os proprietários e possuidores de imóveis rurais a que se referem o art. 3º, caput, inciso V, e parágrafo único, e que se enquadrem nos dispositivos do Capítulo XIII.	
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Republicação do quadro comparativo, corrigindo o ano da Lei que a MPV 724/2016 está alterando.